

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NÚM. 18.907 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.407 — DE 14 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Acácio Santos Ponte e Sousa, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em ... 24/2/1958.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 534-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.760,00 (quarenta e hum mil setecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Acácio Santos Ponte e Sousa, no cargo de "Auxiliar de Escritório", classe F, do Quadro Único lotado na Secretaria de Educação e Cultura correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
José Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.408 — DE 14 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de João Rhossard Guimarães, ocupante do cargo de "Guarda Fiscal", patrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em ... 26/2/1958.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3433-57-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de João Rhossard Guimarães, no cargo de "Guarda Fiscal", patrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.412 — DE 14 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Jorge Bayma Ferreira Lopes, ocupante do cargo de "Contabilista" classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 544-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Jorge Bayma Ferreira Lopes, no cargo de "Contabilista", classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras  
Terras e Viação

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Deocleciano Rodrigues de Castro, ocupante do cargo de "Encanador", patrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, decretada em 13/3/1958.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4616-57-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Deocleciano Rodrigues de Castro, no cargo de "Encanador", patrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Lino Martins Gonçalves para exercer a função de comissário de Polícia em Tabocal (baixo Cairari), Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Avelino de Jesus dos Anjos, da função de comissário de polícia em Tabocal (baixo Cairari), Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Januário Pereira de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Prefeito em Cairari, Município de Moju, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

N. 215, da Garagem do Estado, encaminhando Folhas de Pagamento e de Frequência do Pessoal Fixo daquela Garagem — Encaminhe-se ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 1598, da S.E.G., com ofício do Ministério da Educação e Cultura — Encaminho-os à Superior consideração do Exmo. Sr.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

## GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES  
CARDOSO BARATA

## SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

## SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

## SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

## SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

## SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

## SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

## SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrazado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPEDIENTE

As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I.O., e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTICA

General Governador do Estado.  
Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Sr. Secretário do  
Interior e Justiça.  
Em 15/11/58

## Ofícios:

N. 585, do Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará comunicando  
que o Supremo Tribunal Federal  
não conheceu do recurso  
contra o Governo do Estado in-  
terposto pelo escrivão da Coleta-  
ria Estadual em Vizeu, José da  
Cunha Leite — Ao D.E.P., para  
os devidos fins.

N. 586, do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará, co-  
municando que o Supremo Tri-  
bunal Federal cassou a segurança  
concedida à professora Maria  
Amélia da Costa Bittencourt, lo-  
tada no Grupo Escolar de Came-  
tá — Ao D.S.P., para os de-  
vidos fins.

N. 02631, do Ministério das  
Relações Exteriores, Rio de Ja-  
neiro — (D.F.), sobre a nomea-  
ção do Sr. Sued Machide, para o  
cargo de Vice-Consul do Japão  
nesta Capital — Ao S.I.J..

Em 17/11/58

N. 1621, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, en-  
caminhando o ofício n. 132-SVR,  
de 7/11/58, do Q.G. da 8a. R.M.  
— Ao Dr. Diretor do D.E.S.P.,  
para as providências solicitadas.

N. 4, de Elady Nogueira  
Lima, Ten. Delegado Especial de  
Ipixuna, sobre o destacamento de  
polícia local — Ao Comandante  
da P.M.E. para aten-  
der com um cabo em condição  
de desempenhar os seus deveres.

GABINETE  
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Di-  
retor do expediente, responden-  
do pela Secretaria do Interior e  
Justica.

Em 17/11/58

Ofícios:  
N. 517, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, en-  
caminhando a pet. n. 0355, de  
Raimundo Alves Farias, guarda-  
civil de 3a. classe, solicitando  
equiparação — Ao D.S.P., para  
dar parecer.

N. 518, da Delegacia de Poli-  
ícia de Obidos, relatório de ócor-  
rências na Praia do Taboleiro si-  
tuada no "Rio Trombetas" Muni-  
cipio de Oriximiná — Junte-se  
ao expediente citado e volte a  
despacho.

N. 1200, da Divisão do Pessoal, remetendo os decretos de  
fixação de proventos das aposen-  
tadorias de: Dra. Abelina da Ro-  
cha Monteiro Valdez, Estevam Ba-  
talha Chacon, Maria Luiza de Oli-  
veira, Rita Pessoa de Carvalho e  
Rosa Mota Canindé — Proceda-se  
ao expediente habitual.

N. 1203, da Divisão do Pessoal, remetendo os decretos de fi-  
xação de proventos das aposen-  
tadorias: Acácia Santos Pontes e  
Souza, João Rhossard Guimarães,  
João Queiroz, Jovita da Silva  
Mota, Jorge Rayma Ferreira Lo-  
pes, Deocleciano Rodrigues de  
Castro, Maria Emilia Branco da  
Costa, Leonidas Valente do Cou-  
to, Osvaldo Ribeiro Borges, Rai-  
mundo Ramos de Oliveira, Maria  
da Glória Silva Torres, Brigida  
Azevedo Ferreira, Patronila Pi-  
nheiro de Carvalho, Idalia Pe-

reira de Jesus Miranda, Graziela  
Ferreira Braga, Afonso Wolfgang  
de Barros, Antonio Francisco de  
Oliveira Duval Araújo de Amo-  
rim, Scila Franco, Denebola Ca-  
valeiro de Macedo Klautau Leão,  
Ester Felicidade de Mendonça  
Barbosa, Francisca Siqueira da  
Silva, Alcides dos Santos Carval-  
ho, Nídia Barreto de Almeida,  
Miguel Ferreira de Souza, Odineá  
Guimarães Almeida, Teodolinda  
de Castro Jesus Blanco e Rosalina  
Gomes de Oliveira — A Secção  
competente, para o expediente ne-  
cessário.

S. n., da Prefeitura Munici-  
pal de Nova Timboteua, sobre a  
venda de carne verde naquele  
Município — Junte-se ao ofício  
n. 38, protocolado nesta mesma  
data, e arquive-se anexando-se  
antes, ao telegrama n. 536, de 5  
de mês em curso.

N. 38, da Prefeitura Mu-  
nicipal de Nova Timboteua, sobre  
a venda de carne verde naquele  
Município — Junte-se ao ofício  
citado.

N. 510, do Departamento de  
Estrada de Rodagem, remetendo  
exemplares do Boletim Rodoviário  
daquele Departamento relati-  
vos ao mês de setembro do cor-  
rente ano — Acusar o recebi-  
mento e agradecer.

## Boletins:

N. 247, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ser-  
viço para o dia 11/11/58 — Ciente.  
Arquive-se.

N. 249, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
serviço para o dia 13/11/58 — Ci-  
ente. Arquive-se.

N. 250, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
serviço para o dia 14/11/58 —  
Ciente. Arquive-se.

GABINETE  
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Di-  
retor do expediente responden-  
do pela Secretaria do Interior e  
Justica.

Em 18/11/58

Ofícios:  
N. 526, do Tribunal de Contas  
do Estado do Pará, comunicando  
o registro da aposentadoria de Do-  
lores Nunes de Lemos — Ao D.S.  
P., para as providências comple-  
mentares.

N. 528, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, en-  
caminhando a pet. n. 0347, de  
Otaclílio Santana de Lima Mota.  
Escrivão do D.E.S.P., solicitando  
salário-família — À superior de-  
cisão do Exmo. Sr. General Go-  
vernador do Estado.

N. 727, da Secretaria de Es-  
tado de Produção, solicitando pu-  
blicação no DIARIO OFICIAL da  
Portaria n. 127, de 11 do corrente  
mês — A Sr. Diretor da Impren-  
sa Oficial.

N. 1625, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, só-  
bre o cumprimento das detenções  
aplicadas a graduados, guardas e  
sinalheiros — Ciente. Arquive-se.

MM. 121, de Antonio Lo-  
pes Viana, escrivão da Coletoria  
Estadual de Igarapé-Açu — acusa-  
ndo o recebimento do telegrama n.  
541, de 10/11/58 S.I.J. — Ciente.  
Arquive-se.

S. n., da Secretaria de Es-  
tado do Governo, José Pessoa de  
Oliveira, comunicando ter assu-  
mido o cargo de Secretário de  
Estado do Governo — Agradecer.

S. n., da Secretaria de Estado do  
Governo, José Pessoa de Oli-  
veira, comunicando ter assumido  
o cargo de Secretário de Estado do  
Governo — Encaminhe-se à Con-  
sultoria Geral.

Em 19|11|58.

Telegramas:

N. 505, de Domingos Ferreira Filho, Delegado de Polícia no Município de João Coelho — Ciente. Arquive-se.

N. 507, de José Lisboa Cavalcante, Delegado de Polícia no Município de Igarapé-Açu — Ciente. Arquive-se, aguardando-se o resultado da sindicância referida.

N. 509, de Fernando Cunha, Escrivão Estadual no Município de Tucurui, respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquive-se.

N. 511, de Idalgino Dias, Coletor Estadual no Município de Alenquer — Ciente. Arquive-se.

N. 512, do Coletor do Município de João Coelho — Ciente. Arquive-se.

N. 513, de José Vale Junior, Escrivão Estadual no Município da Vigia — respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquive-se.

N. 515, de Raimundo Marques da Gama, escrivão Estadual

no Município de Prainha — respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquive-se.

N. 516, de José Boeira, Coletor Estadual no Município de Vizeu — Ciente. Arquive-se.

N. 517, de Moisés da Rocha, Delegado de Polícia no Município de Oriximiná — Ciente. Arquive-se.

N. 518, de Manuel Vieira, Coletor Estadual no Município de Juruti — Ciente. Arquive-se.

N. 519, de Osvaldo Dias Ferreira, Coletor Estadual no Município de Salinópolis — Ciente. Arquive-se.

N. 520, de Raimundo Dias, Coletor Estadual no Município de Igarapé-Miri — Ciente. Arquive-se.

N. 522, de Antônio Ferreira, Escrivão Estadual no Município de Breves — respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquive-se.

N. 523, de Justo Vieira dos Santos, Coletor Estadual no Município de Monte Alegre — Ciente. Arquive-se.

ção abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorridos nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19|6|1933, alterado pelo Decreto n. 229, de .. 19|2|1945.

Município de Baturité:

Manoel do Rosario Soeiro — Bilhete n. 313 — Lote n. 16 — Núcleo Tenente Pinon — Estrada Central — Sec. "A".

Pedro Pereira Silva — Bilhete n. 426 — Lote n. 49 — Núcleo Tenente Pinon — Igarapé Guajará-Mirim.

Francisco Pereira do Nascimento — Bilhete n. 538 — Lote n. 17 — Núcleo Tenente Pinon — Ig. Guajará-Açu.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 11 de novembro de 1958.

Município de Igarapé-Açu:

Inácio João da Rocha — Bi-

José Mendes Martins  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19|11|58

Processos:

N. 4176, da Comissão Demarcadora de Limites — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4991, de Pires, Carneiro S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 1000, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4988, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. — Ao oficial Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 4994, de Amazônia Farill e Comércio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4993, da Prelazia Salesiana do Rio Negro — Verificado, embarque-se.

N. 4990, de Herbert Rodrigues de Santana — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4989, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. — Ao oficial Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 4971, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção.

N. 414, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará — Embarque-se.

Ns. 4555, do Serviço Especial de Saúde Pública e 4992, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4977, de Victor C. Portela S.A. Rep. e Comércio — Tendo o requerente feito prova de que se trata, realmente, de material para propaganda, defiroguia, embarque.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE  
DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 127 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Doutor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção,

usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta mesma Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localiza-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 404 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5|11|49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23|7|54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos na fábrica; e

Considerando que, nos termos das citadas Portarias da CCP da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucros dos revendedores,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Tabelar aos seguintes preços, para a venda revendedores aos consumidores, no Município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

	lts. grs.	P/caixa no varejo	Cr\$.	jo p	unid. Cr\$
Leite Condensado "Moça" . . . . .	48x397	965,00	24,00		
Leite evaporado "Ideal" . . . . .	48x315	818,00	20,00		
Creme de Leite "Nestlé" . . . . .	48x300	1.190,00	30,00		
Leite em pó "Ninho" . . . . .	24x454	1.407,00	70,00		
Leite em pó "Ninho" . . . . .	12x1000	1.543,00	153,00		
Leite em pó "Ninho" . . . . .	6x2000	1.543,00	309,00		
Leite em pó "Lactogeno" . . . . .	24x454	1.475,00	74,00		
Leite em pó "Nestogeno" . . . . .	24x454	1.475,00	74,00		
Leitelho em pó "Eledon" (ELE) . . . . .	24x454	1.475,00	74,00		
Leitelho em pó "Eledon" (ELE) . . . . .	24x454	1.475,00	74,00		
Leite em pó "Pelargon" . . . . .	24x454	1.475,00	74,00		
Farinha Lactea "Nestlé" . . . . .	24x454	1.009,00	50,00		
Alimento concet. "Milo" . . . . .	24x400	1.831,00	92,00		
Farinha aliment. "Nescau" . . . . .	24x500	957,00	48,00		
Farinha aliment. "Nescau" . . . . .	24x250	538,00	27,00		
Farinha aliment. "Nescau" . . . . .	12x1300	1.133,00	113,00		
Açúcar nutritivo "Nessucar" . . . . .	24x130	398,00	20,00		
Café puro concet. "Nescafé" . . . . .	12x170	1.091,00	109,00		
Café puro concet. "Nescafé" . . . . .	24x050	676,00	34,00		

Art. 2º. Revogar a Portaria n. 395, de 10 de outubro de 1958, desta Comissão.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogan-

do-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de novembro de 1958.

Ten.-cel. Geraldo Daltro da Silveira, presidente

## EDITAIS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º

DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
Concorrência Administrativa

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 13 e 18 de novembro de 1958, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 10. de dezembro de 1958, para fornecimento às UNIDADES do 4º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital durante o período de 10. de janeiro a 30 de abril de 1959, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca; Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas" etc; 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 19 de novembro de 1958. — (a)

**Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Primeiro Tenente (IM) Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 21 e 25|11|58)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**  
CONSELHO FISCAL

Na conformidade do disposto no parágrafo 3º do art. 120, do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, notifico a comparecerem nesta Delegacia, sito à Rua 1º de Março n. 31, no horário das 7 às 13 horas, os interessados nos pro-

cessos de benefícios abaixo relacionados, a fim de tomarem conhecimento das Resoluções do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, contados da data da publicação d'este Edital, interporão recurso ao Órgão Superior, sob pena de serem considerados peremptos:

Procº IAPM — n. 12.198|54 — HORACIO CARDOSO DA SILVA.

Procº IAPM — n. 25.664|56 — GENÉSIO SINFRONIO DA PAIXAO.

Delegacia do IAPM, 20 de novembro de 1958.

(a) Hercília Ambrósia de Carvalho, Delegada substituta (Ext. — 21|11|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Iraci Nunes da Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Lavoura, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 31.º Município-Salinópolis; 31.º Término e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio São Paulo, para onde faz frente, pelo lado de cima, com um braço do Rio São Paulo; lado de baixo com terras de Raimundo Monteiro; e pelos fundos, com terras de Antônio Pinheiro, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T-23.079—21|11 e 1, 11|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcides Alves de Castro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término;

44.º Município, — Capim e 118.º

norâncio, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (11, 21 e 31|11|58)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Término; 44.º Município, — Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Lahires

Sexta-feira, 21

## DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 5

## BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

(Compreendendo Matriz e Agências)

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

A—Disponível	
Caixa	
Em Moeda Corrente .....	74.102.660,30
Em Depósito no Banco do Brasil S. A. ....	124.752.264,40
Em depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	23.535.871,30
	222.390.796,00
B—Realizável	
Empréstimos em	
Corrente ..... 2.036.359.277,20	
Títulos Descontados ..... 1.478.063.861,70	
Letras a Receber	
de Conta Própria 41.945.301,80	
Agências no País 5.274.959.173,00	
Correspondentes no	
País ..... 4.305.089,80	
Outros Créditos 958.366.559,90	9.793.999.263,40
Imóveis .....	15.944.179,20
Títulos e Valores Mobiliários	
Ações e Debêntures ..... 17.444.000,00	
Outros Valores ..... 2.500,00	9.827.389.942,60
C—Imobilizado	
Edifícios de Uso do Banco ..... 90.747.370,20	
Móveis e Utensílios ..... 49.060.525,80	
Material de Expediente ..... 16.845.277,70	
Instalações ..... 5.114.581,90	161.767.755,60
D—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos ..... 10.265.731,80	
Impostos ..... 2.203.137,80	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	239.169.877,10
	251.638.746,70
E—Contas de Compensação	
Valores em Garantia ..... 3.255.633.254,90	
Valores em Custódia ..... 557.757.185,70	
Títulos a Receber de Conta Alheia 1.347.466.284,50	
Outras Contas ..... 1.216.822.108,00	6.377.678.833,10
	Cr\$ 16.840.866.074,00

F—Não Exigível	
Capital ..... 150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal ..... 73.851.373,70	
Fundo de Previsão ..... 1.124.229.149,40	
Outras Reservas ..... 929.527.444,90	2.277.607.968,00
G—Exigível	
Depósitos	
a vista e a curto	
prazo	
de Poderes Públicos .....	38.632.165,70
de Autarquias .... 10.505.968,90	
em C/C sem Limite 153.467.661,30	
em C/C Populares 100.180.979,30	
em C/C sem Juros 89.244.294,00	
em C/C de Aviso.. 5.541,90	
Outros Depósitos.. 1.338.216,80	393.374.827,90
a prazo	
de diversos	
a Prazo Fixo ... 8.223.810,70	
Letras a Prêmio .. 105.896.867,30	114.120.678,00
	507.495.505,90
Outras Responsabilidades	
Obrigações Diversas .....	295.318.679,70
Letras a Pagar .. 288.980.000,00	
Agências no País.. 4.928.031.030,50	
Correspondentes no	
País ..... 673.447,80	
Ordens de Pagamento e Outros	
Créditos ..... 1.862.568.369,80	
Dividendos a Pagar .....	98.514.742,70
	7.474.086.270,50
	7.981.581.776,40
H—Resultados Pendentes	
Contas de Resultado .....	203.997.496,50
I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia .....	3.813.390.440,60
Depositantes de Títulos à Cobrança no País .....	1.347.466.284,50
Outras Contas .....	1.216.822.108,00
	6.377.678.833,10
	Cr\$ 16.840.866.074,00

Nota: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque ..... Cr\$ 251.042.367,30

Belém, 31 de outubro de 1958.

ALVARO BANDEIRA DE MELLO  
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO

Chefe da Secção de Contabilidade — Rég. 64.189 — CRC 0393  
(Ext. — 21|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.343

ACÓRDÃO N. 565  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Lucila Leite Jorge, pela Justiça Pública.  
Apelado: — Abrahão Jorge.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Lucila Leite Jorge; e, apelado, Abrahão Jorge, etc.

I — Abrahão Jorge, militar, reformado do Exército Nacional, e Lucila Leite Jorge, casados sob o regime da comunhão geral de bens a 20 de dezembro de 1947, de cujo casamento há uma filha de nome Najla de Fátima Leite Jorge, nascida a 2 de julho de 1952, nesta cidade, por vários motivos, inclusive incompatibilidade de gênios, separaram-se, e nesse estado de fato, permanecem.

A 3 de março de 1956, a apelante fez citar o seu marido, para que prestasse os alimentos necessário à filha infante do casal, Najla de Fátima, porquanto a importância que mandava entregar mensalmente, à sua referida filha, oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), e por interferência das autoridades superiores militares eram insuficientes para a manutenção da já referida menor.

Citado o réu, e dizendo-se ainda segundo (2º) sargento reformado do Exército Nacional combinaram, conforme consta do termo de conciliação de fls. 10 e 11, em o réu contribuir mensalmente, a partir desse mês de março com a importância de humil e quinhentos e cruzeiros... (Cr\$ 1.500,00), inclusive salário família, e mediante desconto em folha de pagamento de seus vencimentos, na Tesouraria do Estabelecimento de Finanças da 8.ª Região Militar, nesta cidade. Este acordo foi homologado em 6 de março, pelo Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (7.ª Vara da Capital).

Da homologação referida, foi o advogado da autora, ora apelante, intimado a 8 de março de 1956, conforme consta da certidão de fls. 11. A 22, ainda de março de 1956, a A. voltou a Juizo, pelo requerimento de fls. 12, juntando prova (fls. 14) de que desde 15 de dezembro de 1954, conforme decreto publicado no D. O. da União de 31-12-55, o réu fôr promovido a segundo (2º) Tenente, com todos os direitos e vantagens do posto, a partir da data da promoção; e pediu que o seu marido fosse citado a responder aos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

térmos da ação de alimentos, por quanto, o seu estado financeiro mudara, pois que, no acôrdo de fls. 10, ele deu a sua situação como segundo (2º) sargento, percebendo Cr. 700,00 — e no momento, já era segundo (2º) Tenente, percebendo vencimentos superiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), ou seja, doze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 12.120,00).

Ordenada a citação, e como o réu estivesse para o Município de Chaves, foi expedida carta precatória. Em Chaves foi o réu citado a 4 de junho de 1956, fls. 30 verso). A precatória, a precatória foi recolhida a Cartório em data de 20 de junho de 1956, e desse dia 20, correu o prazo para contestação, que terminaria a 5 de julho seguinte.

A 2 de julho de 1956 foi lavrado o termo de não conciliação, porque o réu propôs contribuir, avenas com dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por mês e a partir de julho; e a autora, em nome de sua filha não acertou.

Não obstante ter o réu perdido o prazo para a contestação, a autora ainda promoveu nova citação por precatória, para Chaves (fls. 38), e posteriormente, por Edital (fls. 43 v., 44, 44 v. e 45) por quanto, o réu não tinha paradeiro certo, conforme se depreende da certidão de fls. 42. Sómente a 10 de janeiro de 1957 o réu apresentou contestação (fls. 46 e 46 verso). Nesta o réu requereu a absolvição de instância, a que o digno Dr. Juiz não tomou em consideração, saneando o processo e marcando dia e hora para a instrução do feito, isto em fevereiro de 1957. Não houve recurso. Prosseguindo na instrução, especificadas as provas, foram ouvidas testemunhas de parte a parte e a 19 de junho de 1957 teve lugar a audiência final de instrução e julgamento.

A 3 de julho seguinte o digno Dr. Juiz de Direito da Vara da Família publicou a sentença, acolhendo a preliminar do digno representante do Ministério Públíco, por ter a ação versado sobre COUSA JULGADA. Daí a presente apelação, por ter sido julgado improcedente o feito, internoso dentro no prazo legal.

II — Na parte decisória da sentença apelada, o Dr. Juiz a que assim se expressou: "O acordo feito pelos litigantes foi devidamente homologado por sentença judicial e, assim sendo,

não poderia essa decisão voltar a ser, novamente apreciada e discutida, pois não tendo ela sofrido qualquer recurso, previsto em lei, possue a referida decisão o amparo da COUSA JULGADA, contra a qual, na forma determinada em lei, não pode ser prejudicada, em caso algum".

Citou a lição de Carvalho Santos, Cod. Civ. Brasileiro Interpretado, vol. I, páginas 47, cujo final é o seguinte: "Mas, uma vez confirmada a decisão e não tendo mais cabimento qualquer recurso, é necessário que se não possa mais discutir o mérito da decisão, nem se pôr em dúvida o acerto de que está definitivamente julgado".

Referiu-se ainda o Dr. Juiz, à obra do Dr. Claudio de Oliveira e Cruz, "Dos alimentos no Direito de Família", e transcreveu um trecho cujo final é o seguinte: "O que se quer dizer, porém, que ESSAS DECISÕES PODEM SER REVISTAS (o ver-saiete é do relator), sendo daquelas que o Juiz prefere segundo as circunstâncias 'ou' segundo a equidade" (op. cit. pags. 289).

Vê-se que o Dr. Juiz a quo apegou-se à causa julgada, para dar como improcedente a ação de alimentos proposta pela apelante. Mas, a lição de Carvalho Santos bem como a de Claudio de Oliveira, não são aplicáveis ao caso dos autos. Não foi homologada uma decisão. Foi homologado um acordo. Aí, a interferência do magistrado não foi contenciosa. Foi amigável. Houve aí o mútuo consentimento. A hipótese difere daquela prevista pelos mestres citados. Pode-se dizer que o Juiz agiu administrativamente.

Dos autos consta que a apelante não se conformou com a importância arbitrada e constante do termo de conciliação. Tanto assim que antes de decorridos os 15 dias previstos para o recurso, apresentou o requerimento de fls. 12, pedindo a citação do réu "para responder os térmos da ação 'anteriormente proposta, contestando-a no prazo legal, porque o réu já estava percebendo Cr\$ 12.120,00 e não Cr\$ 5.700,00 e sua filha necessitava de maior quantia, proporcional ao que o réu percebia. Se quando ele recebia Cr\$ 5.700,00 prestava os ali-

bendo Cr\$ 12.120,00 poderia aumentar a sua contribuição. A ré não deixou passar, sem iniciativa, a mudança de situação econômica para mulher, do réu. Não quis fazer apenas "uma revisão", administrativa, mas, entendeu de fazer prosseguir no feito contenciosamente, "nos mesmos térmos da anterior", e as autoridades judiciais sómente pecaram, por terem consentido que a petição de fls. 12 a 13, figurasse dentro dos autos, quando deveria ser autuada em separado, ficando-lhe, os primitivos autos, anexados. Nem por isso o pedido ficou prejudicado, por quanto até às fls. 11 é um processamento e de fls. 12 em diante é outro diferente. Se pela revisão, chegar-se-ia ao fim colimado, pela ação ordinária, com ampla liberdade de defesa, com instrução regular, procrastinação e debates orais, chegou-se ao mesmo fim, que foi a melhoria da prestação alimentícia. Portanto, não houve infração à causa julgada. A homologação não foi confirmada em instância superior. Antes, foi impugnada pelo requerimento de fls. 12.

Um dos recursos subsequentes à homologação primitiva, seria a apelação com efeito devolutivo. Mas, como fez a autora, maior benefício teve o réu, porque, há mais de dois anos perdura a contenda e nesse lapso de tempo, ele está contribuindo com a importância de Cr\$ 1.500,00. Com a apelação, a homologação, há muito tempo a última importância estaria majorada.

III — Em março de 1956 o apelado percebia Cr\$ 12.120,00. Atualmente está percebendo Cr\$ 18.000,00, sendo Cr\$ 10.000,00 de vencimentos; Cr\$ 7.500,00 de vantagens que jamais ele perderá, dado o motivo de sua reforma; e Cr\$ 500,00 de salário família (2 dependentes), conforme faz constar o ofício da 8.ª Região Militar, às fls. 127. A autora, ora apelante, é funcionária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D. E. R.), onde percebe pouco mais de quatro mil cruzeiros, com descontos (fls. 125), importância insuficiente para o seu passadio, com encargos de chefe de família. Mas, ela não pede alimentos para si, e sim para a sua filha menor, Najla de Fátima, para a sua manutenção e educação, obrigação que têm os pais, mesmo ilegítimos.

Se o réu contribui com certa mensais, lógico seria que percebe-

mo, com a parte mais delicada, à criação da menor, que é a sua formação moral, intelectual e assistência contínua.

Diante do exposto, e do mais que consta dos presentes autos:

IV — Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos: 1º) — Desprezar a preliminar, de constituir o pedido da apelante infração à causa julgada. 2º) — No mérito, dar provimento à presente apelação, para julgar como julgam, procedente a presente ação ordinária, e condenar o réu apelado Abrahão Jorge a prestar alimentos à sua filha com a apelante Lucila Leite Jorge, menor Najla de Fátima, fixando como fixam essa prestação, na importância de cinco mil cruzeiros mensais (Cr\$ 5.000,00), e a partir do mês de janeiro de 1957, quando o réu apelado foi citado por Editais e contestou a ação.

Façam-se as comunicações devidas.

Custas pelo réu apelado.  
Belém, 20 de outubro de 1958.  
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Maurício Pinto, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 568  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Manoel Ivo Filho e Maria José Cacela Alves Ivo.

Relator: — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca desta Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Manoel Ivo Filho e Maria José Cacela Alves Ivo.

Os apelados, já identificados neste processo, requereram em conjunto, perante o Juiz da Vara da Família, o seu desquite amigável, com base no art. 318 do Código Civil, e na forma dos arts. 642, e seguintes, do Código de Processo Civil.

Para isso, prestaram as declarações necessárias e ratificaram o seu pedido inicial, por termos nos autos, depois de ouvidos separadamente pelo Juiz.

O Ministério Público nada opôs a esse pedido, indo os autos à conclusão do referido juiz, que homologou o desquite requerido.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral opinou no sentido de ser confirmada a sentença recorrida, por terem sido observadas as formalidades legais, e;

Considerando que foram observadas as exigências legais, só quanto ao pedido e sua oportunidade, como quanto às declarações dos desquitandos, que resguardam os próprios interesses e os da filha do casal, sem qualquer ofensa aos princípios chamados de ordem pública;

Considerando que, na instrução do feito, foram observadas as formalidades de lei, tais como a audiência em separado dos desquitandos, que manifestaram o seu propósito persistente em se desquitarem, motivo pelo qual foram chamados a ratificarem o seu pedido;

Considerando que o representante do Ministério Público, na primeira instância, nada opôs ao pedido, que foi homologado por juiz competente;

Considerando que, nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, este manifestou-se a favor da confirmação da sentença recorrida;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juízes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em negar provimento à apelação de ofício interposta, para confirmarem a sentença, que está de acordo com os princípios de direito e com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de outubro de 1958.  
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Iha de João Severino Maia e de dona Ana Nascimento Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.081 — 21 e 28|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Jorge do Carvalho Sales e a senhorinha Hulda Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Baena, 859, filho de Francisco Freire de Sales e de dona Luiza de Carvalho Sales.

Considerando que foram observadas as exigências legais, só quanto ao pedido e sua oportunidade, como quanto às declarações dos desquitandos, que resguardam os próprios interesses e os da filha do casal, sem qualquer ofensa aos princípios chamados de ordem pública;

Considerando que, na instrução do feito, foram observadas as formalidades de lei, tais como a audiência em separado dos desquitandos, que manifestaram o seu propósito persistente em se desquitarem, motivo pelo qual foram chamados a ratificarem o seu pedido;

Considerando que o representante do Ministério Público, na primeira instância, nada opôs ao pedido, que foi homologado por juiz competente;

Considerando que, nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, este manifestou-se a favor da confirmação da sentença recorrida;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juízes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em negar provimento à apelação de ofício interposta, para confirmarem a sentença, que está de acordo com os princípios de direito e com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de outubro de 1958.  
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

dade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro, 978, filha de Cesar Pereira Monteiro e de dona Maria da Rocha Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.085 — 21 e 28|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nagib Marques da Silva e a senhorinha Moema Ady Pereira Corrêa.

Ele diz ser solteiro natural do Amazonas, Manaus, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 612, filho de Raimundo Marques da Silva e de dona Maria Eurídice Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 217, filha de Francisco Pereira do Nascimento e de dona Beatriz de Souza Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.082 — 21 e 28|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ignacio Moura Barroso e a senhorinha Osvaldina Farias Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 143, filho de Justino da Silva Barroso e de dona Luzia Moura Barroso.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marreiros, 108, filha de Jonas de Moura Viana e de dona Alcina Freitas Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.083 — 21 e 28|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Amaral e a senhorinha Cesira da Ciocha Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamás, 737, filho de José Joaquim da Amaral e de dona Termutes Malcher de Souza Amaral.

Ela é também solteira natural do Pará, Itaituba, prendas domésticas, domiciliada nesta ci-

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flodoaldo Nicolau da Silva e dona Maria Madalena da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa João de Deus, 333, filho de João Alcântara da Silva de dona Maria de Lourdes da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa João de Deus, 333, filha de João Alcântara da Silva de dona Maria de Lourdes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.080 — 21 e 28|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto de Melo e a senhorinha Clelia Nascimento Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 513, filho de Afonso Cabral de Melo e de dona Celso Teixeira de Melo.

Ela é também solteira natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 513, fi-

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.039 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Octavio Augusto de Souza Barata e a senhorinha Olinda Valentina Almeida de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, técnico de rádio, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marrellos, 173, filho de Clovis Barata e de dona Alice de Souza Barata.

## DIARIO DA JUSTICA

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Dr. Rodrigues dos Santos, 121, filha de Oscar Alves de Souza e de dona Carmen Almeida de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.040 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Dias de Carvalho e a senhorinha Maria Estrella Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, pracista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Mena Barreto, 59, filho de Francisco Dias de Carvalho e de dona Maria Almeida do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cel. Luiz Bentes, 460, filha de Simphoriano Gomes Barboza e de dona Antonia da Fonseca Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.042 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre, 274, filho de Francisco Miguel Pereira e de dona Joaquina de Jesus Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Manoel de Souza e de dona Luiza Valadares Barbosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.043 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pinheiro da Costa e a senhorinha Francisca dos Anjos Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 41,

filho de Maximiano Costa do Nascimento e de dona Josefa Pinheiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 34, filha de Boaventura Carvalho Pimentel e de dona Zulmira dos Anjos Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.044 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Dias de Carvalho e a senhorinha Maria Estrella Barbosa.

(T — 23.044 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira da Silva e a senhorinha Maria das Neves Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Rio Grande do Norte, bracal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 266, filho de Luiz Pereira da Silva e de dona Josefa Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cel. Luiz Bentes, 266, filha de Manoel Francisco dos Santos e de dona Elvira Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.045 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

(T — 23.045 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissamã, D. Caxias Est. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 694, no valor de sessenta e cinco mil, cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.043 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pinheiro da Costa e a senhorinha Francisca dos Anjos Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 41,

filho de Maximiano Costa do Nascimento e de dona Josefa Pinheiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 34, filha de Boaventura Carvalho Pimentel e de dona Zulmira dos Anjos Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(Dia — 21|11|58)

Faço saber por este edital a Cooperativa dos Uzineiros de Pernambuco Ltda., Recife (PE), que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. N-19|331, no valor de trinta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 30.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(Dia — 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira da Silva e a senhorinha Maria das Neves Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Rio Grande do Norte, bracal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 266, filho de Luiz Pereira da Silva e de dona Josefa Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cel. Luiz Bentes, 266, filha de Manoel Francisco dos Santos e de dona Elvira Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.045 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

(T — 23.045 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissamã, D. Caxias Est. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 694, no valor de sessenta e cinco mil, cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.043 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pinheiro da Costa e a senhorinha Francisca dos Anjos Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 41,

falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 692, no valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 162.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de setembro de 1958.

Por procuração, João Marques. Está devidamente selada. Em cujo processo foi exarado o seguinte despacho:

Cite-se a esposa do requerente, por edital, com o prazo de 30 dias, para os fins constantes do disposto no art. 625, do Cod. de Processo Civil, isto é, para deduzir no tríduo, as razões que tiver. Belém, 19 de setembro de 1958. Eduardo Patriarcha. É este fixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina que datilografei, subscrevo e assino. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T — 23.084 — 21|11|58)

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

### Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958.—(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:

Em, 14 de novembro de 1958.  
(assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21—22—23—25—26—27—  
28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—  
9—10—11—12—13—14—16—17—  
18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

### SEÇÃO DE EXPEDIENTE

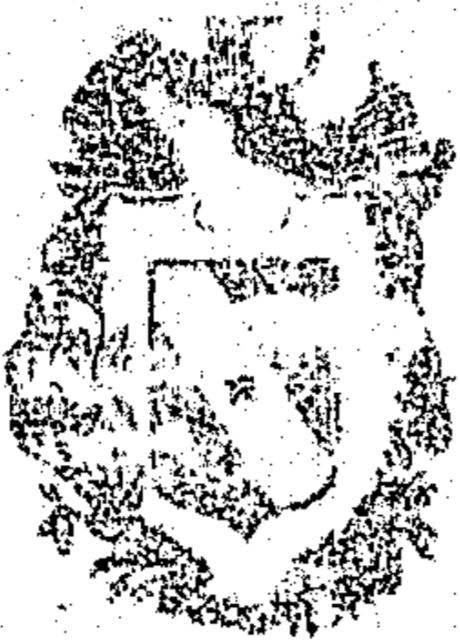
#### Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5—6—7—8—9—11—12—13—  
14—15—18—19—20—21—22—23—  
25—26—27—28—29—30|11 — 2—  
3—4—5—6—7—9 e 11|12|58



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.941

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resultado total da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, de acordo com os Boletins e comunicações recebidos pela Secretaria do T. R. E., dos Juizes presidentes das Juntas Apuradoras, compreendendo 1.244 urnas, sendo 325 da capital e 919 do interior, totalizando 226.553 votos:

Maravalho Narciso Bello .....	5.305
Jorge Suleiman Kahwage .....	1.177
Bianor Martins Penalber .....	398
Miguel Lupi Martins .....	62

#### PARA SENADOR FEDERAL

Alexandre Zacarias de Assunção .....	111.194
Agostinho Menezes Monteiro .....	87.042
Branco .....	20.466
Nulos .....	7.851

#### PARA SUPLENTE DE SENADOR

Antônio Martins Júnior .....	74.611
Nelson da Silva Parijós .....	21.568
Aurélio Corrêa do Carmo .....	76.727

#### PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) .....	89.226
Armando de Souza Corrêa .....	23.463
João de Paiva Menezes .....	10.873
Océlia de Medeiros .....	10.405
Joaquim Lobão da Silveira .....	5.459
Lucival Lage Lobato .....	2.081
Armando Rodrigues Carneiro .....	16.076
Antônio Teixeira Gueiros .....	6.167
Jacinto Aben-Athar Neto .....	2.988
Homero Cardoso de Sá .....	817

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (Legenda) .....	56.365
Clovis Ferro Costa .....	20.551
Epílogo de Campos .....	17.773
Gabriel Hermes Filho .....	17.962

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda) .....	39.444
Sylvio Macambira Braga .....	19.912
Paulo Albuquerque Maranhão .....	5.754
Paulo Bentes de Carvalho .....	1.748
João Mafra do Amaral .....	241
Déodoro Machado de Mendonça .....	7.530
Orlando Cerdeira Bordallo .....	2.423
Sílvio de Bastos Meira .....	1.695

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda) .....	3.305
Mário Pacheco Júnior .....	11.893
Nelson da Silva Parijós .....	2.373
Luiz Martins e Silva .....	435
Paulo de Oliveira .....	81

#### PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) .....	82.143
Dyonisio Bentes Carvalho .....	4.009
Ciriaco Oliveira .....	3.329
Ney Rodrigues Peixoto .....	3.140
Benedetto José Carvalho .....	2.815
Agenor Benassuly Moreira .....	2.747
José Reis Ferreira .....	2.630
Newton Burlamaqui Miranda .....	2.550
Ruy Figueiredo Mendonça .....	2.440
Ignácio Moura Filho .....	2.169
Santino Sirotheau Corrêa .....	2.128
Orlando Guimarães Brito .....	1.882
Antônio Fernandes Oliveira .....	1.818
João Ferreira Lima .....	1.708
Hélio Mota Gueiros .....	1.534
Henry Checralla Kaiath .....	1.390
João Farias Barros Júnior .....	1.283
Célio Dacier Lobato .....	910
Flávio Nunes Bezerra .....	886
Carlos Pinto de Almeida .....	818
Alvaro Paz do Nascimento .....	589
Manoel Cassiano Lima .....	457
Eliezer Serra Freire .....	263
Aurecilio Lima Guedes .....	131
Francisco Lamartine .....	95
Jessé Feitosa .....	0
Rodolpho Chermont Júnior .....	3.730
Alcides Pinheiro Sampaio .....	3.213
José Massoud Ruffeil .....	3.126
Pedro Carneiro de Moraes .....	2.800
Acindino Pinheiro Campos .....	2.671
Luiz Moura Carvalho .....	2.552
Pedro Moura Palha .....	2.482
Aníbal Duarte d'Oliveira .....	2.223
Francisco Silva Leite .....	2.154
Atahualpa Fernandes .....	1.888
Elias Salame da Silva .....	1.882
João Pires Camargo .....	1.815
João Rodrigues Viana .....	1.625
Raimundo Marques Batista .....	1.486
Antônio Carlos Saboia .....	1.330
Almenacés Leite de Oliveira .....	1.215
Evandro Rodrigues do Carmo .....	922
Gerônicio Alves Dias .....	841
Raimundo Marialva .....	670
José Pontes Pinto .....	545
Democrito Noronha .....	319
Alfredo Toscano .....	245
Raimundo Nazareth Cruz .....	128
George Teles da Cruz .....	70
Só Legenda .....	497

## BOLETIM ELEITORAL

## COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

Simpliciano Medeiros Jr.	49.278
Stélio Mendonça Maroja	3.831
Abel Nunes de Figueiredo	3.273
Miguel Santa Brigida	2.737
Edward Cattete Pinheiro	2.637
Amintor Paula Cavalcante	2.433
Nestor Orlando Miléo	2.269
Hélio Farias Moreira	2.054
Ruy Guiherme Barata	1.724
Paulo Itaguahy da Silva	1.609
José O. Mendonça Vergolino	1.133
Manoel Felipe da Silva	910
José Moacir Cerqueira Souza	662
Carlos Lucas de Souza	167
Bernardo Manoel da Cunha	108
Maria Garcia Barroso	73
Fernando Rebelelo Magalhães	42
Geraldo Manso Palmeira	2.937
Raimundo da Costa Chaves	2.708
Cléo Bernardo de M. Braga	2.478
Américo Carneiro Brasil	2.335
José Quintino Leão	2.074
José Jacinto Aben-Athar	1.865
José Maria Chaves	1.658
Joaquim Serrão de Castro	1.373
Cândido Monteiro da Cunha	1.075
Alvaro Paulino	767
Hardman Azevedo Pompeu	454
Benedito Pereira Serra	152
Antônio de Arruda Freitas	89
Só de Legenda	50

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)

Charles Assad	32.400
Adriano Fernandes Gonçalves	2.551
Wilson Pedrosa Amanajás	2.076
José Elias Emim	1.954
José Acioli Ramos	1.640
José Maria Matos	1.306
Adalberto Dacier Lobato	1.096
Celso de Matos Leão	969
Theodoro Brazão e Silva	836
Aluizio de Almeida Lins	724
Emanuel Simões Rodrigues	453
Abel Martins e Silva	374
Valdemar Felgueiras Viana	250
Avelino Máximo Martins	654
Edir de Carvalho Rocha	2.346
João Milton Dantas	2.117
Enemésio Martins	2.001
Gerson Santos Peres	1.807
José Cláudio Travassos	1.570
Jaime Parache	1.215
Francisco Espíndaro Gomes	1.050
José Manoel Ferreira Coelho	889
Marcos Bentes de Carvalho	779
George S. Salgado	584
Deoclécio Godinho	396
Francisco Alves Soares	278
Só de Legenda	178

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)

Américo Silva	31.943
Alfredo Gastuss	2.292
Waldemir Santana	1.748
Carlos Costa de Oliveira	1.709
Wilson Mota Silveira	1.531
Ruy Nelson de Parijós	1.472
Asclepiades Gama de Moraes	1.117
Francisco Castelo de Sousa	988
Antônio Vilhena de Souza	921
Edgar Dantas Cavalcante	758
Júlio Santos Cardoso	714
José Pinheiro Lopes	657
Antônio Eulálio Mergulhão	567
João Batista Marques	483
Antônio Felix de Melo	471
Francisco Vieira Contente	413
Nilson Beirão	203
Hermínio Rodrigues	164
Mário Alves Cardoso	122
Manoel Gaspar	110
Benedito Vifredo Monteiro	59
Efraim Ramiro Bentes	2.151
Francisco Mendes Pereira	1.721
Romeu Ferreira dos Santos	1.582

Eliel Rodrigues	1.207
Elias Ribeiro Pinto	1.107
Flávio Cesar Franco	977
Benedito Padua Costa	872
Creso Cunha Coimbra	746
Olavo Corrêa	679
Modesto Silva Filho	633
Max Nelson de Parijós	505
Antônio Caetano	479
Jair Guimarães	416
Tibiriçá de Merezes Maia	234
Silas Pereira Queiroz	200
Manoel Albuquerque	126
Moisés Barros de Aquino	115
Emanoel Z. Dias	103
Só de Legenda	95

## PARTIDO REPUBLICANO (Legenda) 13.981

Alvaro Kzan	1.831
Manoel Moraes	1.154
José F. de Souza	842
Augusto Meira Filho	796
Silvio Carvalho	683
Osvaldo Diogo Gouveia	565
Francisco Bordalo	520
Américo Moura	305
Ossian de Almeida	240
Agenor Torres	227
R. Oliveira	205
Vinicius Danin	68
Gurjão Sampaio	1.464
Bernardino Silva	1.137
Dirceu Quintas	840
Jarbas Neri	757
Moacir Bogéa	682
José Maria Baião	435
Francisco Crispim de Almeida	358
Ramiro Lima	303
Evandro Diniz	235
Edgar Pina	226
Sebastião F. Sena	97
Só de Legenda	33

## PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (Legenda) 3.762

Raimundo Holanda Guimarães	1.139
José Chaves Muller	418
José Antônio da Silva	125
Raimundo Cezar da Cruz	119
Moacir de Almeida	94
Antônio Lobato Tavares	82
José da Silva Castro	81
Francisco Melo Assunção	64
Raimundo França Chaves	53
Francisco Lourenço Sobrinho	43
Manoel Gonçalves Elles	35
Raimundo Souza Auzier	10
Carlos Astrogildo Corrêa	2
José Bonifácio Sena	599
Darlindo Maria Veloso	144
Velquírio Viana	214
Sizenando R. Campos	94
Epaminandas M. Vieira	89
Francisco Assis	81
Jucimar Chaves Brígido	76
Marcos Hesketh Neto	59
Miltom de Sá	45
Jaime Balesteres	43
Antônio Pinheiro Soares	34
Manoel Oliveira Santos	4
Só de Legenda	15

NOTA: Neste Boletim, estão incluídos os resultados de: Castanhal, João Coelho, Anhangá e Inhangapi que, em virtude da falta de remessa dos respectivos boletins, foram extraídos das atas finais, divergindo, entretanto, em alguns pontos, dos mapas totalizadores motivo por que estão passíveis de alterações, inclusive com o julgamento dos recursos em andamento.

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 18 de novembro de 1958. — (a) (ilegível), of. jud. "J".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 919.

ACÓRDÃO N. 2.281  
(Processos ns. 1.065 — 1.073 —  
1.393 — 1.507 — 1.554 — 1.702  
— 1.743 — 1.827 — 1.858 —  
1.983 e 2.076)  
(Prestação de contas referente ao  
emprego de crédito orçamentá-  
rio, através de duodécimos, no  
exercício financeiro de mil no-  
vecentos e cinquenta e cinco ..  
(1955).

Requerente: — A Secretaria de  
Estado de Saúde Pública, repre-  
sentada pelos titulares então no  
desempenho do cargo, por inter-  
médio da Secretaria de Estado de  
Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro  
Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, para julgamento e qua-  
tição, as contas referentes ao emprêgo dos créditos orça-  
mentários previstos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exer-  
cício financeiro de mil novecen-  
tos e cinquenta e cinco (1955), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Servi-  
ço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, itens Consertos e Reparos e Farmácia, e subconsignação Despesas Diversas, item Trans-  
porte, no total de quatrocentos mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta cen-  
tavos (Cr\$ 404.744,30), do qual foram pagos, sem comprova-  
ção, pela Secretaria de Finan-  
ças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, cento e cin-  
quenta e três mil cento e ci-  
tenta e cinco cruzeiros e cin-  
quenta centavos, e diretamente pela Secretaria de Saúde Pública, com os duodécimos recebidos na Secretaria de Finanças, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cin-  
quenta e oito cruzeiros e ci-  
tenta centavos (Cr\$ 251.558,80), além de mil oitocentos e onze cruzeiros e cintenta centavos ..  
(Cr\$ 1.811,80), recolhidos à Secretaria de Finanças, pela Secretaria de Saúde Pública, a título de Taxa de Previdência Social o saldo de pagamentos,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o que perfaz o total de duzen-  
tos e cinquenta e três mil tre-  
zentos e setenta cruzeiros e  
sessenta centavos ..... (Cr\$ 253.370,60), tendo sido  
efetuadas as remessas dos ex-  
pedientes, relativos às presta-  
ções de contas parciais, do se-  
guinte modo: Processos ns.  
1.065 e 1.073, com o ofício n.  
265/55, de 3 de maio de 1955,  
entregue e protocolado no dia  
5, às fls. 144, do livro n. 1,  
sob o número de ordem 448;  
processo n. 1.393, com o ofício n.  
445/55, de 11 de julho de  
1955, entregue e protocolado a  
12, às fls. 168 do livro n. 1,  
sob o número de ordem 708;  
processo n. 1.507, com o ofí-  
cio n. 488/55, de primeiro ..  
(10.) de agosto de 1955 en-  
tregue e protocolado na mes-  
ma data, às fls. 178 do li-  
vro n. 1, sob o número de  
ordem 799; processo n. 1.554,  
com o ofício n. 537/55, de 18  
de agosto de 1955, entregue e  
protocolado a 19, às fls. 185  
do livro n. 1, sob o número  
de ordem 875; processo n. ...  
1.702, com o ofício n. 665/55,  
de 4 de outubro de 1955, en-  
tregue e protocolado a 6, às  
fls. 200, do livro n. 1, sob  
o número de ordem 1.034;  
processo n. 1.743, com o ofí-  
cio n. 703/55, de 21 de outu-  
bro de 1955, entregue e pro-  
tocolado a 24, às fls. 205, do  
livro n. 1, sob o número de  
ordem 1.080; processo n. ...  
1.827, com o ofício n. 762/55  
de 17 de novembro de 1955,  
entregue e protocolado a 18,  
às fls. 214, do livro n. 1, sob  
o número de ordem 1.231;  
processo n. 1.858, com o ofí-  
cio n. 794/55, de 2 de dezem-  
bro de 1955, entregue e pro-  
tocolado a 7, às fls. 218, do  
livro n. 1, sob o número de  
ordem 1.231; processo n. ...  
1.893, com o ofício n. 47/56,  
de 23 de janeiro de 1956, en-  
tregue e protocolado a 24, às  
fls. 227, do livro n. 1, sob o  
número de ordem 79, e pro-  
cesso n. 2.076, com o ofício n.  
66/56, de 6 de fevereiro de  
1956, entregue e protocolado  
a 19, às fls. 233, do Livro n.  
1, sob o número de ordem 134:  
Acórdam os Juizes do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pa-  
rá, unanimemente, por ter sido  
cumprido o venerando Acórdão

de Estado de Saúde Pública,  
representado pelos titulares  
então no desempenho do car-  
go, por intermédio da Secre-  
taria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro  
Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos  
os presentes autos em que a  
Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública, representada pelos  
titulares então no desempenho  
do cargo, apresentou a esta  
Corte, através da Secretaria  
de Estado de Finanças, nos  
termos da Constituição Esta-  
dual e da lei n. 603 de 20  
maio de 1953, para o devido  
julgamento, a prestação de  
contas referente ao emprêgo  
dos créditos orçamentários pre-  
vistos na lei n. 914, de 10 de  
dezembro de 1954, que orgou  
a Receita e fixou a Despesa  
para o exercício financeiro de  
1955, verba Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública, rubrica  
Serviço Médico Itinerante, Tabela  
n. 96, subconsignação Material de Consumo, em cada  
uma de suas especificações:  
Outras Utilidades Farmácia e  
Consertos e Reparos, e sub-  
consignação Despesas Diversas  
em sua especificação Transporte,  
no total de quatrocentos e  
quatro mil setecentos e qua-  
renta e quatro cruzeiros e  
trinta centavos .....  
(Cr\$ 404.744,30), do qual fo-  
ram pagos pela Secretaria de  
Finanças, em nome da Secretaria  
de Saúde Pública, cento e  
oitenta e cinco cruzeiros e  
cinquenta centavos .....  
(Cr\$ 153.185,50), e diretamen-  
te pela Secretaria de Saúde  
Pública, com os duodécimos  
recebidos na Secretaria de Fi-  
nanças, duzentos e cinquenta  
e um mil quinhentos e ci-  
quenta e oito cruzeiros e ci-  
tenta centavos (Cr\$ 251.558,80);  
tendo sido feita a remessa dos  
expedientes relativos às pres-  
tações de contas parciais do  
seguinte modo: — Processos  
ns. 1.065 e 1.073, com o ofí-  
cio n. 265/55, de 3 de maio de  
1955, somente entregue e pro-  
tocolado no dia 5, às fls.  
144, do livro n. 1, sob o  
número de ordem 448; pro-  
cesso n. 1.393, com o ofício n.  
445/55, de 11 de julho de  
1955, somente entregue e pro-  
tocolado no dia 12, às fls. 168,  
do livro n. 1, sob o número  
de ordem 708; processo n. ...  
1.507, com o ofício n. 488/55,  
de primeiro (10.) de agosto de

Requerente: — A Secretaria

DIARIO DA ASSEMBLEIA

1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178, do livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.554, com o ofício n. 547/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue e protocolado no dia 19, às fls. 185, do livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.703, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 6, às fls. 200 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.084; processo n. 1.743, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 205 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.827, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 18, às fls. 214, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.858, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 7, às fls. 218, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.983, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 24 às fls. 227 do livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.076, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 9 às fls. 233 do livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no voto do Ministro Relator, onde ficou definida a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nesta prestação de contas, mandar que sejam citados os responsáveis a fim de oferecerem a necessária defesa, consoante o art. 53, da referida Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, devendo realizar-se a citação, por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 46.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de setembro último.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmirio Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Eis os demais pronunciamentos:

"Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — O relatório exposto pelo Ministro Elmirio Gonçalves Nogueira — antes de dar o meu voto deixou-me ficar estarrecido diante o desrespeito e da falta de atenção do emprego dos dinheiros públicos. Ficarei intransigente todas as vezes que se depararem irregularidades como estas acabam de ser anotadas pelo Ministro Elmirio Gonçalves Nogueira, desviando-se verbas verdadeiramente capituladas no Orçamento para empréstimo diferente do que elas foram fornecidas. Isto posto, acompanho o voto conclusivo do Sr. Relator, nos termos da citação

por ele anunciado, agora, no seu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a inciso I secção III, art. 18 do R. 14): — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, com a ressalva que acabei de fazer a este Plenário".

A ressalva foi sobre os autos que deviam esclarecer se as dotações haviam sido, ou não, suplementadas".

A citação, publicada inicialmente no DIARIO OFICIAL n. 18.325, de 16 de outubro de 1956, assim foi redigida:

TRIBUNAL DE CONTAS — Edital. — De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente, abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R.I., cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no art. 5, de .. 14/155, e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 (D.O. de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a defesa, ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955, processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira sujeita à defesa prévia. Belém, 12 de outubro de 1956. — (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (Dias 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/10; 1 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21/11/56).

Em resumo, dou, a seguir, as irregularidades apontadas no primeiro julgamento:

"I — Sendo a dotação orçamentária na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, destinada a "Consertos e Reparos" apenas Cr\$ 60.000,00 observa-se que a mencionada Secretaria recebeu, em duodécimos, .... Cr\$ 86.620,00, à conta deste crédito, o que atesta a Secção de Despesa em sua informação, e gastou Cr\$ 106.108,20 como revelam os comprovantes.

Claro está que foi infringida a Tabela explicativa quem em relação dos duodécimos, quer no tocante às despesas, acusando estas o excesso de Cr\$ 46.108,20 pelo qual a Secretaria de Saúde Pública é responsável perante a Fazenda Estadual.

II — Os pagamentos efetuados aos Srs. Drs. Domingos Barbosa da Silva — 18.000,00 Lídia das Dores Matta — .... Cr\$ 4.200,00 e Joaquim Longinhos Fonseca ..... Cr\$ 42.550,60, no total de .. Cr\$ 64.750,00, sem dotação orçamentária própria, como ficou provado, tem a exclusiva responsabilidade de quem autorizou o pagamento, uma vez que o referido total, objeto da imputação a crédito impróprio, deve ser recolhido ao Tesouro Públco.

III — A importância de .. Cr\$ 80.700,00, que foi gasta à conta da subconsignação Despesas Diversas — Transporte — está dentro da respectiva dotação orçamentária, no valor de Cr\$. 100.000,00; mas, sendo essa dotação restrita ao Serviço Médico Itinerante, devo revelar ao Plenário que entre as fichas de Caixa, devidamente autenticadas, referentes ao transporte de médicos e funcionários do serviço, há uma, às fls. 270, que apresenta, no meio das outras, caráter excepcional. Eis o seu texto: — "Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96 — Despesas Diversas — Pagão ao Dr. Amílcar Cabral, a quantia por serviços prestados na cidade de Salinópolis, no Serviço Itinerante desta Secretaria, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — dois mil cruzeiros .... (Cr\$ 2.000,00). Recibi em 25 de agosto de 1955. — (a.) Amílcar Cabral. Não existe à conta de transporte, outro pagamento do valor equivalente a este.

Está perfeitamente definida, à vista do exposto, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à importância de .. Cr\$ 110.858,80, sendo ..... Cr\$ 46.108,20, valor do excesso verificado na dotação orçamentária destinada à Consertos e Reparos. Tabela n. 96, e Cr\$ 64.750,60, valor de pagamentos sem dotação orçamentária própria; tendo havido, portanto, imputação a crédito impróprio.

Fica também impugnado o empréstimo de Cr\$ 48.279,50, que a Secretaria de Finanças pagou diretamente a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública, relativo a fornecimentos não especificados e à conta da subconsignação Material de Consumo, mas sem referência à competente parcela ao crédito orçamentário.

Os textos legais — patentei já, em vários outros julgamentos — são claríssimos a respeito.

Recordemo-lo uma vez mais. A Despesa preceitou o Regimento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922 — será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas, pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas

atentarem (art. 219), e a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas (art. 222). É por isso que, nos termos da Constituição Estadual § 3º do art. 35, e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, art. 18, a falta de saldo no crédito e a imputação a crédito impróprio tem caráter proibitivo".

Os responsáveis, no prazo legal, apresentaram a defesa prévia. A 11 de dezembro de 1956 de acordo com as prescrições do Ato n. 5 de 14 de janeiro de 1955, os Drs. Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira transmitiram ao Plenário as razões apresentadas. O Dr. Edgar Olinto Contente, advogado do Dr. Aníbal da Silva Marques, por se achar este ausente do Estado, não compareceu; mas as razões de seu constituinte foram lidas pelo Secretário do Tribunal.

Invocou o Dr. Wilson da Mota Silveira a seu favor o seguinte (fls. 576):

"Cumpre-me esclarecer que, no referido exercício, eventualmente respondo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública, e isto por força do impedimento do titular efetivo.

Nos autos, em virtude disso, encontram-se, apenas às fls. 224 a 227, documentos vindos por mim, para ocorrer despesas do Serviço Médico Itinerante, e rigorosamente de acordo com os recursos constantes do Orçamento, Tabela n. 96. Nenhum desses documentos, que têm o meu visto, sofreu qualquer restrição no rigoroso exame procedido pelo eminentíssimo Ministro Relator, não cabendo, por conseguinte, a mim, maiores esclarecimentos eis que as impugnações apontadas pertencem aos colegas que exerceram as referidas funções".

O Dr. Aníbal da Silva Marques, entre os argumentos relacionados, alegou isto (fls. 581 a 583):

"Não há negar que o Concelhio Tribunal de Contas do Estado, processando a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, concluiu pela responsabilidade de todos os Secretários, a um só tempo, isto é, durante o ano de 1955.

Pelas conclusões do venerável Acórdão, as irregularidades apontadas na referida prestação de contas são imputadas a todos, indistintamente, embora à luz do direito e do bom sentido se verifique que o Suplicante está inilvidavelmente fora do alcance a que se lhe atribue.

Com efeito, o postulante exercera as funções de Secretário de Saúde Pública durante o período que medeia entre 2 de Janeiro a 14 de julho de 1955 e nesse interregno foram efetuados os seguintes pagamentos:

16 de fevereiro de 1955 .....	20.000,00
18 de abril de 1955 .....	26.620,00
28 de abril de 1955 .....	20.000,00

TOTAL .... Cr\$ 66.620,00

No bojo do processo estão comprovadas, exuberantemente, de modo irreforável, as despesas efetuadas, com as

quais foi empregado o número correspondente à verba Serviço Médico Itinerante constante da Tabela n. 96 (Serviços e Reparos).

Se houve excesso, dúvida não pode haver que ao Suplicante nenhuma responsabilidade poderá ser imputada, eis que recebendo a importância da Secretaria de Finanças, que processava os empenhos, a conclusão lógica é de que a mesma estava inteiramente desembargada, dentro da verba correspondente, a cuja observância estava alheio".

Por sua vez, o Dr. Hermínio Pessoa estendeu-se longamente sobre todos os pontos da sentença, contestando a responsabilidade que lhe fôra arguida, pois empregar as importâncias dos créditos orçamentários de conformidade com as indicações da própria Secretaria de Finanças, lançados na Ficha de Pagamento (fls. 578 a 580).

Voltando os autos ao meu poder no dia 11 de dezembro de 1956, isto é, dois (2) meses e onze (11) dias após o primeiro julgamento, lavrei, a 12 êste despacho (fls. 580 a 593):

"Em face das responsabilidades que os nobres Drs. Hermínio Pessoa e Aníbal da Silva Marques ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, atribuiram em suas defensas escritas, à Secção de Despesa com exercício nesta Corte, e à Secretaria de Estado de Finanças, requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, baixem os autos em diligência, para serem executadas, sob a orientação do zeloso Auditor Dr. Benedito Jisé Vianna da Costa Nunes, as seguintes medidas:

a) Esclarecer a Secção da Despesa se procede, ou não esta afirmativa do Dr. Hermínio Pessoa, contestando o que expôs nas conclusões do meu voto, inciso I: — "O venerando Acórdão n. 1.466, que concluiu pela responsabilidade do defendente que exerce, no período de 19 de julho de 1955 a 31 de janeiro de 1956 as funções de Secretário de Estado de Saúde Pública, impõe-lhe as seguintes irregularidades: a) que, destinando o Orçamento de 1955, Tabela 96 rubrica Serviço Médico Itinerante, apenas a importância de Cr\$ 60.000,00, para Consertos e Reparos, recebeu a Secretaria de Saúde, em duodécimos Cr\$ 86.620,00, à conta dessa dotação, gastando, segundo documentos a quantia de .... Cr\$ 106.108,20. — Data vênia, não procedeu as conclusões que levaram o venerando Acórdão e responsabilizar o defendente pelas aludidas irregularidades. Com efeito quanto a primeira imputação na verdade o venerando Acórdão tropeçou na apuração do total pago à Secretaria de Saúde. O tropeço está exatamente no arrimo insustentável qual seja o parecer final da Secção de Despesa (fls. 525) que, num lapso, informou ter sido entregue, para Consertos e Reparos, à Secretaria de Saúde, a importância de Cr\$ 86.620,00 quando na realidade, segundo comprovam os pareceres parciais da própria Secção de Despesa, o valor pago à dita Secretaria soma em ....

Cr\$ 106.620,00 assim discriminados (fls. 170, 192, 330 e 512): 16/2/55 — administração Dr. Aníbal Marques ..... Cr\$ 20.000,00; 28/4/55 idem ..... Cr\$ 20.000,00; 18/4/55 idem ..... Cr\$ 26.620,00; 28/7/55 — administração Dr. Hermínio Pessoa — Cr\$ 20.000,00 e .. 13/10/55 idem ..... Cr\$ 20.000,00. Provado que, efetivamente, a Secretaria de Saúde recebeu e aplicou em Consertos e Reparos a quantia de Cr\$ 106.620,00, expli- ca-se por que foi levado a efeito dispêndio além da previsão orçamentária, para esses serviços na monta de Cr\$ 46.108,00, não cabendo, pelo fato nenhuma responsabilidade ao defendente".

b) Informar — à Secretaria de Estado de Finanças o seguinte: "I — Qual a importância entregue à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, a conta da rubrica Serviço Médico Itinerante Tabela 96, item Consertos e Reparos, lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, e em que fundamento legal se apoiou para fazer o pagamento dessa quantia, caso tenha a mesma excedido a dotação de Cr\$ 60.000,00 II — Se entregou à mencionada Secretaria as quantias de Cr\$ 18.000,00, para ocorrer as despesas com uma viagem do Dr. Domingos Barbosa da Silva ao Sul do País; Cr\$ 4.200,00, para ocorrer as despesas com a viagem da Sra. Lydia das Dores Matta ao Sul do país, e Cr\$ 42.550,60 para liquidar com o Sr. Joaquim Longuinhos Fonseca uma dívida de gasolina e óleo; em caso afirmativo, qual o fundamento legal, inclusive orçamentário desses pagamentos. III — Se pagou diretamente à vários fornecedores da Secretaria de Saúde Pública a importância de Cr\$ 48.279,70, à conta de Material de Consumo, e a de Crs 104.905,80 à conta do item Farmácia; em caso afirmativo, indicar o fundamento legal, inclusive orçamentário, de cada pagamento, bem como os nomes dos fornecedores, respectivas importâncias e comprovações de quitação — Impõe-se tal esclarecimento pois o Dr. Hermínio Pessoa assim definiu as responsabilidades: "Sem dúvida alguma compete à Secretaria de Finanças a movimentada e controle contábil as dotações orçamentárias, de modo que com estas coincida, matematicamente, o total dos duodécimos mensais pagos às diversas Repartições Estaduais. Se a Secretaria de Saúde recebeu mais do que previa o Orçamento, o dever de seu titular era aplicar esse excesso, o que foi feito, religiosamente, pelo defendente. Ademais, mesmo que a demanda de despesas representadas por expedientes da Secretaria de Saúde com a Secretaria de Finanças, excede a dotação para determinado gasto, como aconteceu com referência ao item Consertos e Reparos, a Constituição Estadual permite no seu art. 33, § 2º, a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo. Ora se o excesso dispendido foi pago dentro das formalidades legais, através do empenho devidamente processado pela Secretaria de Finanças, era lícito ao defendente pressupor que a mencionada Secretaria de Finanças, na hipótese de inexistência de saldo de dotação própria, se tivesse valido do remédio constitucional, providências que não pômos em dúvida tenha sido tomada. Donde, se pecado se pode atribuir ao defendente,

teria sido ele, quando muito, um pecado original... da Secretaria de Finanças".

c) Informar a Secção de Receita com exercício nesta Corte, se houve, ou não ato legal, mediante abertura de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, alterando os valores originários dos créditos relacionados na parte variável da Lei Orçamentária n. 914, sob a rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96; em caso afirmativo, citar os respectivos processos e Acórdãos que determinaram os registros nesta Corte.

d) Fornecer o Dr. Auditor, concluída a diligência um Relatório elucidativo sobre o resultado.

Todas essas informações são necessárias à clareza e segurança do julgamento final.

Consequentemente, o prazo indicado no art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dez (10) dias — para que o Juiz relator submissa o relatório a decisão do Plenário, só terá início quando os presentes autos retornarem ao meu poder". A Secção de Despesa manifestou-se deste modo (fls. 598 e 599):

"Sr. Secretário :

Cumprindo a solicitação de V. S., às fls. 598 do presente processo de n. 2.076, Acórdão n. 1.466, e tudo mais que dos autos consta, à Secção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas informa que :

1o.) confirma os dizeres contidos no inciso I do voto do Dr. Ministro Relator dos autos, conforme fls. 565 e 566;

2o.) se tropeço existir na apuração total pago à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na Subconsignação Material de Consumo, Consertos e Reparos, da Tabela n. 96, da Consignação Serviço Médico Itinerante, justificamos da seguinte maneira, como prova evidente de nossa reafirmação no voto do Dr. Ministro Relator.

Justificaremos, apenas os dizeres contidos numa 3a. via do recibo sem número, conforme fls. 330 para posteriormente concluir afirmando que as demais 3as. vias também trazem lapsos idênticos, conforme nosso parecer final, às fls. 524 e 525.

3o. — Ora, diz a 3a. via do recibo sem número :

Secretaria de Estado de Saúde Pública — Serviço Médico Itinerante — Material de Consumo — Farmácia — Tabela n. 96.

Em 28/7/55 — Entregue ao Sr. Cesário Nunes dos Santos, Tesoureiro da S.E.S.P., importância destinada a atender despesas com os carros pertencentes ao referido serviço, conforme processo protocolado nesta Repartição sob n. 8.755, Empenho n. 5, anexo — vinte mil mil cruzados (Cr\$ 20.000,00).

A realidade é que, embora se leia : Material de Consumo — Farmácia, a aplicação, de acordo com as fls. dos autos, foi bem diferente, isto é, Material de Consumo Consertos e Reparos, e que nos levou, em parecer parcial, às fls. 330, dizer que se trata de Material de Consumo, e a de Cr\$ 104.905,80, à conta do item Farmácia; em caso afirmativo, indicar o fundamento legal, inclusive orçamentário, de cada pagamento, bem como os nomes dos fornecedores, respectivas importâncias e comprovações de quitação. Cordiais saudações — (a) Benedito Nunes, Auditor".

Em atenção à solicitação de V. S., no processo de n. 2.076, e de acordo com os esclarecimentos pedidos pelo Exmo. Sr. Ministro Elmíro No-

gueira, de conformidade com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15/12/54, que orgou a Receita à fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, a Secção de Receita destem a informar:

a) Na consignação Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material Permanente, item Veículos Motorizados, dotação de Cr\$ 150.000,00, foi transferida para a subconsignação Material de Consumo a importância acima mencionada, sem especificação de item, a ser desdobrado o valor transferido, conforme o processo n. 1.697, Acórdão n. 883, de 7 de outubro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14/10/55, registrado neste T.C., às fls. 41 do Livro próprio.

b) Na subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais, Transportes, dotações de Cr\$ 100.000,00, não houve transferência nem suplementação.

E o que consta nesta Secção com referência ao processo em pauta.

Belém, 26 de fevereiro de 1957. — (a) Miguel Corrêa de Melo, Chefe da Secção de Receita".

A Secretaria de Estado de Finanças, a Auditoria enviou o ofício a seguir (fls. 596 e 597):

"n. 14/A  
Belém, 10 de janeiro de 1957.  
Exmo. Sr.  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta — A interese da instrução e preparo do processo n. 2.076, relativo a prestação de contas do Serviço Médico Itinerante da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativa ao exercício de 1955 e a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Negusira, relator do feito, solicito a V. Excia. os seguintes esclarecimentos :

I — Qual a importância entregue à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, à conta da rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, item Consertos e Reparos, lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, e em que fundamento legal se apoiou para fazer o pagamento dessa quantia, caso tenha a mesma excedido a dotação de Cr\$ 60.000,00.

II — Se entregou a mencionada Secretaria as quantias de Cr\$ 18.000,00, para ocorrer as despesas com uma viagem do Dr. Domingos Barata da Silva ao Sul do País; Cr\$ 4.200,00, para ocorrer as despesas com uma viagem da Sra. Lydia das Dores Matta ao Sul do país, e Cr\$ 42.550,60, para liquidar com o Sr. Joaquim Longuinhos Fonseca uma dívida de gasolina e óleo; em caso afirmativo, qual o fundamento legal, inclusive orçamentário, desses pagamentos.

III — Se pagou diretamente à vários fornecedores da Secretaria de Saúde Pública a importância de Cr\$ 48.279,70, à conta de Material de Consumo, e a de Cr\$ 104.905,80, à conta do item Farmácia; em caso afirmativo, indicar o fundamento legal, inclusive orçamentário, de cada pagamento, bem como os nomes dos fornecedores, respectivas importâncias e comprovações de quitação. Cordiais saudações — (a) Benedito Nunes, Auditor".

A solicitação, dado o menosprezo da Secretaria de Finanças, foi renovada a 28 de fevereiro de 1957, com o ofício n. 11A, e a 11 de setembro de 1957, com o ofício n. 451-A.

Eis o esclarecimento, sintético e inexpressivo, da mencionada Secretaria, protocolado nesta Corte a 17 de dezembro de 1957, no Livro n. 1, fls. 399, sob o número de ordem 397 (fls. 607 verso) :

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

"Todas as importâncias mencionadas neste ofício do Egrégio Tribunal de Contas foram entregues a quem de direito ou pagas diretamente a fornecedores, à conta das respectivas consignações. Seguem cópias autênticas de Fichas do Caixa".  
O Auditor Dr. Benedito Nunes, tendo conhecimento dessa resposta, lavrou o seguinte despacho (fls. 615):

"As informações constantes da resposta que a Secretaria de Finanças deu ao ofício desta Auditoria, em consequência da diligência determinada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator Elmo Gonçalves Nogueira, são assaz insuficientes. Primeiro, porque os intens da diligência não foram respondidos a contento; segundo, porque os documentos que acompanham a informação estão incompletos.

Dessarte, oficie-se à Secretaria de Finanças, no sentido de que se manifeste claramente a respeito do seguinte:

1 — Se nada mais tem a informar a respeito do assunto nosso ofício anterior.

2 — Se há outros documentos que possam esclarecer o caso (em caso afirmativo, remetê-los).

Pega-se urgência na informação.

Junte-se ao novo ofício uma cópia de antigo.

Na hipótese de, no prazo de quinze dias, nenhuma resposta chegar ao Tribunal, sejam-me devolvidos.

Em 20 de fevereiro de 1958.

(a) Benedito Nunes, Auditor.  
Não logrou melhor êxito, pois a Secretaria de Finanças, decorrido um (1) mês justo, cingiu-se a esta conclusão lacônica protocolada no Tribunal a 20 de março último (1958) no Livro n. 1, fls. 417, sob o número de ordem 192 (fls. 619 verso):

"Tudo o que tinhamos a esclarecer para a instrução do processo n. 2.076 mencionado pelo Egrégio Tribunal de Contas, foi feita por várias vezes, em atendimento às solicitações em ofícios anteriores".

Informado o Dr. Benedito Nunes, através do ofício n. 180-A, de 16 de maio (fls. 623) reiterou o pedido recebendo, novamente, um (1) mês depois a mesma desadora resposta protocolada a 16 de junho, no Livro n. 1, fls. 435; sob o número de ordem 407 (fls. 627 verso).

Em seguida, o Auditor deu por encerrada a diligência com o seguinte Relatório (fls. 630 e verso):

"Esta diligência poderia ter sido frutífera, caso a Secretaria de Finanças fosse mais diligente.

Mediante ofício sucessivos, fizemos à referida Secretaria as perguntas necessárias à elucidação dos pontos obscuros deste processo. Pela ordem foram as seguintes:

I — Qual a importância entregue à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, a conta da rubrica Serviço Médico Itinerante Tabela n. 96, item Consertos e Reparos, lei n. 214, de 10/12/54, e em que fundamento legal se apoiou para fazer o pagamento dessa quantia, a dotação de Cr\$ 60.000,00.

A Secretaria de Finanças limitou-se a responder vagamente: todas as importâncias mencionadas foram pagas a quem de direito. Resposta que serviu ao Item III do nosso ofício (fls. 607).

Finalmente, para satisfazer o Item II, juntou seis fichas de pagamento (fls. 608 a 613).

A informações prestadas pela Secretaria de Finanças foram insuficientes. Instruimos então, segundo o nosso despacho de fls. 615, do qual resultou o ofício de fls. 616. E agora, peremptoriamente a Secretaria de Finanças declara "Tudo o que tinhamos a esclarecer para a

instrução do processo 2.076, mencionada pelo Egrégio Tribunal de Contas foi feito por várias vezes, em atendimento às solicitações contidas em ofícios anteriores".

Considerando o respeitável despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, informamos:

Item A — A Secção de Despesa ratifica as suas informações anteriores, mostrando que o Serviço Médico Itinerante recebeu, para aplicar em Consertos e Reparos, dotação específica subconsignação Material de Consumo, Farmácia; 287/55, no valor de..... conforme faz prova a ficha de Cr\$ 20.000,00. Daí, certamente, a diferença entre o orçado.... Cr\$ 60.000,00, e o efetivamente recebido, Cr\$ 86.620,00.

Item B — As informações prestadas pela Secretaria de Finanças aproveitam, como dissemos, ao item III de nosso ofício de fls. 596. Encontra-se no processo seis fichas que comprovam:

1 — Cr\$ 18.000,00, para ocorrer às despesas com uma viagem do Dr. Domingos Barbosa da Silva.

2 — 796, 20 pagos à Ponto — Química, S.A.

3 — 20.000,00 pagos ao Sr. Oscar Nunes dos Santos.

4 — Idem pagos ao Sr. Oscar Nunes dos Santos.

5 — Cr\$ 26.620,00 pagos ao mesmo cidadão, para consertos e reparos.

6 — Cr\$ 20.000,00 para atender a consertos e reparos.

Item C — A Secção de Receita Informa (fls. 600) ter havendo o seguinte transferência: Cr\$ 150.000,00 de Material Permanente para Material de Consumo.

Colhemos o parecer da S.T.C.

Belém, 28 de junho de 1958.  
(a) Benedito Nunes, Auditor.

Chegamos, enfim, à última etapa desta longa penitência.

Recebi os autos de retorno a 7 de julho em curso (1958), hoje dia 11. Portanto, noventa e seis (96) horas depois, submeto o feito à decisão do Plenário. São decorridos 1 ano, 9 meses e 13 dias do primeiro (1o.) julgamento.

Nem sempre, no que foi exposto, predominou a clareza e quanto negativo revelou-se o resultado final de tão exaustivo trabalho. Ficou patente, isto sim, a desarrestação do serviço público, e mesmo prazo as normas legais e a ineficiência das Tabelas explicativas contidas nas leis orçamentárias, fatos esses já inúmeras vezes realizados noutras julgamentos.

O volumoso processo 'demonstrada, ainda, ter havido, mesmo com a transferência de dotações assinaladas, evidente infringência a preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922. Dotações orçamentárias parciais foram excedidas e pagamentos realizaram-se à conta de créditos fixados para outros encargos, ocorre porém que o montante dispensado e comprovado é inferior à totalidade da dotação orçamentária. Não pode ser devidamente caracterizada a responsabilidade, pois a Secretaria de Finanças, a quem cabe a maior parcela na execução do Orçamento cumprindo e fazendo cumprir as suas especificações, afirmou categoricamente, que "todas as importâncias mencionadas no ofício do Egrégio Tribunal de Contas, foram entregues a quem de direito e pagas diretamente a fornecedores, à conta das respectivas consignações".

Não é possível, dessa forma, manter a Secretaria de Estado de Saúde Pública, nas pessoas de seus então titulares Drs. Aníbal da Silva Marques, Wilson Mota da Silveira e Hermínio Pessoa, responsável pelas irregularidades assinaladas, quanto às referidas dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Finalmente, para satisfazer o Item II, juntou seis fichas de pagamento (fls. 608 a 613).

A informações prestadas pela

Secretaria de Estado e dos Municípios, a contar de cinco (5) de novembro do corrente ano, conforme documento protocolado sob o n. 399, fls. 452, Livro n. 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Elmo Gonçalves Nogueira

Mario Nepomuceno de Souza

José Maria de V. Machado

## ANÚNCIOS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Taíto Almeida, Professor da cadeira de Harmonia. Eleitoral do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

Em térmos legais, compete ao órgão técnico da administração pública a movimentação das consignações e subconsignações orçamentárias. E se a S.E.F., na entrega do numerário à Secretaria de Saúde, pagou mais do que estava previsto na respectiva consignação e subconsignação, a responsabilidade é de quem autorizou ou fez diretamente os pagamentos, critério esse que, aliás, venho adotando nos processos em que o fato se apresenta com a mesma característica.

Em conclusão, por uma questão de coerência, nada me resta senão acompanhar integralmente o voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

LINDOLFO MARQUES DE

MESQUITA

Ministro Presidente

EMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Fui presente

LOURENÇO DO VALE PAIVA

RESOLUÇÃO N. 1.251

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de novembro de 1958,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença, para tratamento de interesse particular, à escriturária, padrão "K", deste Tribunal, Elza de Castro Alves Dias, de acordo com o art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

— 31/10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7/12/58).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.